PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 124/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 124/2026

Trata-se de inexigibilidade, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da **Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (NLL)**, que regulamenta a referida lei federal no âmbito Municipal, referente a realização de procedimento licitatório pelo Município de Maravilha - SC, situada na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através da Ordenadora de Despesas, Senhora Diretora de cultura, **DAIANE CRISTINA GOHLKE,** visando o Credenciamento da empresa **MAYARA DE OLIVEIRA MENEGHINI** para prestação de serviços de maquiagem e penteado, para posterior contratação, conforme necessidade da Administração Municipal. Empresa devidamente credenciada no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 012/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO DA ESCOLHA

A despesa gerada pelo objeto da presente inexigibilidade enquadra-se no disposto no **art. 74, IV**, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021**, o qual autoriza a proceder à realização da presente compra.

Parágrafo primeiro. Objeto
Este processo tem por objeto: Credenciamento da empresa **MAYARA DE OLIVEIRA MENEGHINI** para prestação de serviços especializados de maquiagem e penteado, destinados ao atendimento das candidatas participantes do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026 e das soberanas eleitas, quando da participação em eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais do Município de Maravilha/SC. Empresa devidamente credenciada no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 012/2026.**

Item	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	12	SERVIÇO DE PENTEADO PARA CANDIDATAS DO CONCURSO E CORTE ATUAL– DIA 11/07/2026	R$ 178,75	R$ 2.145,00
02	12	SERVIÇO DE MAQUIAGEM PARA CANDIDATAS DO CONCURSO E CORTE ATUAL – DIA 11/07/2026	R$ 190,62	R$ 2.287,44
03	36	SERVIÇO DE PENTEADO PARA SOBERANAS ELEITAS	R$ 178,75	R$ 6.435,00
04	36	SERVIÇO DE MAQUIAGEM PARA SOBERANAS ELEITAS	R$ 190,62	R$ 6.862,32

VALOR TOTAL			**R$ 17.729,76**	

Parágrafo segundo. Fornecedor
O fornecedor contratado é a empresa **MAYARA DE OLIVEIRA MENEGHINI**, inscrita no **CNPJ sob o nº21.481.073/0001-12**, devidamente credenciada e habilitada no processo de credenciamento nº 012/2026, para prestação de serviços especializados de maquiagem e penteado, destinados ao atendimento das candidatas participantes do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026 e das soberanas eleitas, quando da participação em eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais do Município de Maravilha/SC.

Parágrafo terceiro. Preço

A Prefeitura Municipal de Maravilha – SC, pagará ao contratado o valor estimado de **R$ 17.729,76 (Dezessete mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)** para o exercício de 2026. Os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente executados, mediante autorização da Administração e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo quarto. Necessidade da contratação
A contratação da empresa **MAYARA DE OLIVEIRA MENEGHINI** mostra-se necessária para atender à demanda existente no Município de Maravilha – SC pois o Concurso de Escolha das Soberanas representa um dos principais eventos institucionais, culturais e turísticos promovidos pelo Município de Maravilha, tendo por finalidade valorizar a cultura local, fortalecer a identidade do Município e eleger representantes oficiais responsáveis pela divulgação e promoção das potencialidades municipais.

As candidatas participantes do concurso necessitam de preparação estética adequada para os ensaios, sessão oficial de fotografias, desfile e cerimônia de escolha, assegurando padronização, qualidade e igualdade de condições durante o evento.

Da mesma forma, após a eleição, as soberanas representam oficialmente o Município em inúmeros eventos culturais, turísticos, protocolares, institucionais e promocionais, sendo indispensável a contratação de serviços especializados de maquiagem e penteado para preservar a imagem institucional da Administração Pública.

Considerando que tais demandas ocorrem de forma eventual durante todo o período de mandato das soberanas, o credenciamento constitui a solução mais eficiente, permitindo à Administração contar com número suficiente de empresas aptas à prestação dos serviços sempre que necessário.

Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto

A escolha do objeto decorre da necessidade de garantir atendimento especializado às candidatas participantes do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026 e às soberanas eleitas durante todo o período de representação oficial do Município.

A utilização de profissionais especializados assegura qualidade técnica, uniformidade na prestação dos serviços, valorização da imagem institucional do Município e adequado atendimento às representantes oficiais em eventos de grande relevância.

Além disso, o credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo a contratação conforme a demanda existente, sem restringir a participação de empresas aptas à execução dos serviços.

Parágrafo sexto. Razão da escolha da contratada

A escolha da empresa **MAYARA DE OLIVEIRA MENEGHINI** decorre do fato de a mesma ter atendido integralmente às exigências estabelecidas no Processo de Credenciamento nº 012/2026, apresentando documentação regular, comprovação de capacidade técnica e condições adequadas para a execução dos serviços propostos. Destaca-se, ainda, que a empresa possui estrutura física, profissionais habilitados e experiência compatível com o objeto do credenciamento, demonstrando aptidão para prestar serviços com qualidade, segurança e eficiência.

Assim, sua contratação revela-se vantajosa e adequada ao interesse público, assegurando a adequada preparação estética das candidatas e das soberanas de Maravilha, contribuindo para a valorização da imagem institucional do Município e para o atendimento eficiente das demandas decorrentes de eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Para fins de atendimento aos requisitos legais exigidos no processo de contratação por dispensa, a empresa apresentou a documentação necessária à sua **regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, demonstrando estar apta a firmar contrato com a Administração Pública.

Maravilha/SC, 03 de julho de 2026.

DAIANE CRISTINA GOHLKE
DIRETORA DE CULTURA